



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 581/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº. 1999, DE 23 DE JANEIRO DE 2011, QUE ASSEGURA A ESTUDANTE, O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº. 1.999, de 23 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os responsáveis pela organização e realização de espetáculos esportivos, culturais e de lazer na cidade de Carandaí deverão, obrigatoriamente, reservar 4 (quatro) ingressos para entrada gratuita nos eventos de jovens de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº. 1999, de 23 de novembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei, que busca garantir aos jovens de baixa renda o acesso a de espetáculos esportivos, culturais e de lazer na cidade de Carandaí.

A lei municipal 1999/2011 garante o direito do estudante à meia entrada nos eventos. Todavia, em nossa cidade existem diversos jovens que não possuem condições de arcar nem mesmo com o valor reduzido dos ingressos, e acabam ficando privados da participação em importantes manifestações culturais.

O presente projeto tem por objetivo resolver definitivamente esta questão, possibilitando aos jovens de baixa renda o acesso universal a todos os eventos, de maneira a garantir sua participação em todas as formas de manifestação cultural.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o desenvolvimento de nossos jovens, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2021.

Luiz Antonio Henriques Júnior
-Vereador-